



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº 298

REF.: PROJETO DE LEI Nº 268/21

AUTORIA: Prefeito Municipal

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 268/21 – Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa de saneamento para todos, na modalidade de estudos e projetos e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Renato Zucoloto

Trata-se de projeto de Lei de nº 268/21, de autoria do Prefeito Municipal, o qual autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa de saneamento para todos, na modalidade de estudos e projetos e dá outras providências.

Conforme previsto no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestar em todos os projetos, especialmente no que pertine aos seus aspectos de constitucionalidade e legalidade, verificando também se o Poder Legislativo é competente para a propositura da matéria, analisando seu aspecto intrínseco, sob pena de incorrer em vício de iniciativa que macula desde o nascedouro o projeto apresentado.

Assim dispõe o Regimento:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

“Art. 72 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo. ”

Vale dizer que, no procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito de produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

De acordo com o texto, a competência da C.C.J. não se exaure na aprovação do projeto, eis que ao depoís, compete a análise do seu conteúdo sob os aspectos lógicos e gramaticais, proporcionando assim uma lei, no aspecto amplo, de fácil compreensão e aplicação.

RELATADO, FUNDAMENTO E PASSO A EMITIR O PARECER.

De início, ressalta-se que o objeto do Projeto de Lei nº 268/21, de autoria do Prefeito Municipal, o qual autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa de saneamento para todos, na modalidade de estudos e projetos e dá outras providências, se enquadra perfeitamente nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios de acordo com o inciso I do artigo 30 da CF/88 referente à assuntos de interesse local. Competência reconhecida, portanto.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Por sua vez, quanto a competência da Casa, a matéria tratada pelo Projeto em comento se amolda com o que dispõe o artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto e, por sua vez, é de iniciativa do município legislar sobre peculiar interesse e bem-estar da população, desde que atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e desenvolvimento humano.

Art. 4º. Ao município de Ribeirão Preto compete, atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e desenvolvimento humano, prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, entre outros, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

No tocante à propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito de financiamento até o valor de R\$ 2.962.450,48 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) no âmbito do Programa “Saneamento para Todos”, modalidade “Estudos e Projetos”, destinados à elaboração de projeto básico e estudos ambientais para aproveitamento de água do Rio Pardo.

O Município possui atualmente, 207.092 ligações de águas, num total de 333.960 economias, que atualmente é abastecida por 122 poços tubulares profundos e conectados a um sistema composto por aproximadamente 2.371.42 km de redes que garantem o fornecimento de água a praticamente 100% da população urbana do Município de Ribeirão Preto.

A água doce representa apenas 3% do total de água na natureza. Os restantes 97% encontram-se nos oceanos e mares salgados. A maior parte desta água doce, aproximadamente 2,3% dos 3% restantes, está congelada nas calotas polares e geleiras, ou em lençóis subterrâneos muito profundos. A água é um bem essencial à vida e ao desenvolvimento econômico-social das nações.

No Brasil, estima-se que aproximadamente 51% da água potável provem dos aquíferos e no Estado de São Paulo seu uso para abastecimento público cresce



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

gradativamente nos últimos anos, sendo 71,6% de seus municípios abastecidos total ou parcialmente por esse recurso, principalmente, proveniente do Aquífero Guarani.

Dentre estes locais, a maior cidade abastecida pelo Aquífero Guarani é Ribeirão Preto, que se destaca devido ao seu desenvolvimento, possuindo uma economia baseada predominantemente nas atividades agroindustrial e de prestação de serviços, fatores que podem estar afetando a disponibilidade da água do Aquífero Guarani no município, baseado em estudos que apontam pelo seu rebaixamento.

Desta forma, o objetivo deste projeto é propor outro meio de abastecimento para a cidade em conjugação com o manancial subterrâneo existente, de forma a reduzir a sua exploração e a restringir ou eliminar seu rebaixamento, contribuindo para sua preservação.

Vale dizer que o município de Ribeirão Preto foi selecionado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), para formalizar contratação a de Operação de Crédito. junto a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 2.962.450,48 (dois milhões novecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e contrapartida financeira de R\$ 18901182 (cento e oitenta e nove mil dezessete reais e oitenta e dois centavos), cuja finalidade é a contratação de serviço para realizar a Elaboração de Projeto Básico e Estudos Ambientais para aproveitamento de Água do Rio Pardo.

De mais a mais, para a elaboração do Projeto, será contratada uma empresa ou consórcio. Para elaboração do orçamento dessa licitação, tomou-se por base os projetos básicos elaborados e as Composições de Custos Unitários Básicos de Serviços, Materiais e Equipamentos referenciados em Tabelas publicadas pelos órgãos:

a) Caixa Econômica Federal - CEF: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI (setembro/2021);

b) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP: Banco de Preços de Obras e Serviços de Engenharia, Banco de Preços para Estudos, Projetos e Serviços de Apoio, Insumos - SABESP (setembro/2021) e;

c) Departamento de Estradas e Rodagem SP – DER (junho/2021).



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Cumprе ressaltar que o Chefe do Executivo apresentou junto ao Projeto de Lei a devida Avaliação de Impacto Orçamentário-Financeiro, de acordo com o que determina o art. 16 da Lei de À no Responsabilidade Fiscal - LRF.

O Projeto de lei, além de ter como objetivo a melhoria da estrutura da cidade de Ribeirão Preto e, como consequência a significativa melhora da vivência de seus munícipes, ainda demonstra enorme preocupação com o caixa e o saldo envolvido nesta contratação.

Desta forma, além de estruturar melhor o município em sua área de saneamento e infra-estrutura, ainda aumentará a eficiência da máquina pública em sua totalidade.

No que diz respeito ao aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, eis que versa sobre matéria tratada no âmbito de atuação do Poder Executivo.

Com efeito, cabe o ressalte de que o procedimento formal pelo qual fora escolhido a apresentação do projeto está adequado, de acordo com o que preconiza o artigo 38, §1º da LOM, qual seja, projeto de lei complementar.

Art. 38 – A iniciativa dos projetos de lei cabe à qualquer Vereador, à Mesa e a qualquer Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

Isto posto, o objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

Nesta conjuntura, a iniciativa é regular e merece, portanto, nestes termos, prosperar a presente propositura, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em perfeita consonância com a exigência legal e atende ao mérito de relevância.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sendo assim, por se encontrar o projeto de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, este relator não vê óbice intransponível à aprovação do referido projeto e, de acordo com o disposto pelo artigo 119 do Regimento Interno desta Casa emite-se, portanto, parecer favorável.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 16 de Dezembro de 2021.

PRESIDENTE

Isaac Antunes

VICE-PRESIDENTE

Renato Zucoloto

MEMBRO

Maurício Vila Abranches

MEMBRO

Brando Veiga

MEMBRO

Jean Corauci